



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 23952

PROJETO DE LEI N° 126/2023

INSTITUI O CENSO (PET) ANIMAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o CENSO (PET) ANIMAL e seu cadastramento, no âmbito do município de Ribeirão Preto, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil dos animais, com vistas ao direcionamento das políticas públicas para o referido grupo.

§1º. O Censo a que se refere o “caput” deste artigo será realizado pelo Poder Público e/ou uma das Secretarias do Município de Ribeirão Preto, conforme regulamentação.

§2º. O Censo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser realizado via chamamento público, com entidades do terceiro setor OSC's, em obediência a Lei Federal n° 13.019/2014.

§3º. Em caso de não ser atendida nenhuma das hipóteses nos parágrafos acima, e para a efetiva concretização do presente programa estabelecido nesta Lei, fica autorizado, após a devida análise do critério de conveniência e oportunidade, exercido pelo Poder Executivo estabelecer ações, convênios com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º. O resultado do Censo tratado nesta Lei será objeto de divulgação para conhecimento público de seus resultados com fins exclusivamente estatísticos, para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento da população animal dentro do território municipal, bem





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

como resposta ao Poder Público para oferta de serviços e abordagens apropriadas para implantação de política pública a fim de uma maior proteção aos animais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que seja necessário para sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição sugere na modalidade de lei ordinária a finalidade em se ter elementos mais atuais e reais vindos de pesquisas em domicílios, em clínicas e hospitais veterinários, a população de animais de rua, para se ter a real quantidade populacional de animais, categorias, incidência de doenças no âmbito municipal podendo ser implantada uma política pública com melhor estratégia a atingir objetivos ainda ausentes na referida categoria/grupo.

Desta forma, solicito apreciação e deliberação aos nobres pares, com a a necessária aprovação pelo Egrégio Plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

